



Universidade Estadual do Paraná
UNESPAR



PARECER
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – COU

Câmara:	Administrativa
Assunto:	MINUTA DO REGULAMENTO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR DA UNESPAR
Relatoria:	Sydnei Roberto Kempa
Protocolo nº:	18.747.050-1
Data:	20 de março de 2022

1 - Histórico

Trata-se de proposta de novo regulamento de Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor do Ensino Superior encaminhado pela CPPS por meio do e-protocolo em tela em 17 de março de 2022 com justificativas contidas no Memorando 03/2022 de 18 de março de 2022.

O processo é acompanhado do Parecer Jurídico 014/2022 contido nas fls 51-52, Mov. 06. Apresenta minuta de Resolução.

2 - Análise

O Despacho contido na fl. 02, Mov. 02 a CPPS solicita a inserção de Pauta da Proposta de Novo Regulamento para apreciação e Deliberação do COU (Conselho Universitário).

No Memorando 003/2022 - CPPS, fls 53-53, Mov. 7, encontramos a justificativa e considerações para elaboração de novo Regulamento de Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor do Ensino Superior

Também como parte integrante do processo o Parecer Jurídico 014/2022 com sugestões corretivas ao texto.

Das Inovações:

1. **Do Sorteio do Ponto.** Os Artigos 46 e 47 trouxeram inovação ao Regulamento anterior (Resolução 09/2018) no que diz respeito ao sorteio do ponto, como **único** (número do ponto) para o *campus*, com temática única para prova escrita e didática. Inovação que já havia sido introduzida pelo Regulamento Específico de Processo Seletivo Simplificado para o período de Pandemia – COVID 19. Consideramos a incorporação dessa inovação ao Regulamento permanente como adequada, além de coerência no processo de avaliação otimiza os tempos de realização das etapas do processo avaliativo.

Das Recomendações:

1. Correção do texto do parágrafo único do artigo 15.

A documentação elencada no **Item Art. 15,** de entrega obrigatória juntamente com a

documentação da inscrição, é exigência para a participação. A não entrega, ou a entrega incompleta, da mesma elimina automaticamente o candidato do processo seletivo, que será considerado como ausente para efeito de divulgação.

Por:

A documentação elencada no **Item I**, de entrega obrigatória juntamente com a documentação da inscrição, é exigência para a participação. A não entrega, ou a entrega incompleta, da mesma elimina automaticamente o candidato do processo seletivo, que será considerado e para efeito de divulgação.

2. Terminologia Correta. Constatamos que ora se utiliza o termo “Colaborador” ora “Temporário” para se referir ao Professor de Regime Especial por tempo determinado. Portanto, é necessário que se padronize pela terminologia correta, ou seja, **PROFESSOR TEMPORÁRIO**.

3. Suprimir texto. O Artigo 33 necessita de supressão de texto duplicado conforme a seguir:

Regime jurídico: o vínculo funcional será regido pelo CRES – Contrato em Regime Especial em Regime Especial por Prazo Determinado, com direitos, vantagens, obrigações e atribuições especificados na Lei Complementar n. 108/2005, codificada pela Lei 179/2014, ou na que vier a ser aplicada.

4. Incorporar sugestões do Parecer Jurídico 014/2022. Reproduzimos a seguir a sugestões exaradas no Parecer Jurídico para facilitar a análise.

“No art. 8º (fls. 06), para melhor adequação da forma, sugere-se:

Art. 8º Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao conteúdo dos editais que vierem a ser publicados aos procedimentos e resultado de provas.

Parágrafo único. As informações referentes ao processo seletivo serão atendidas exclusivamente pelo e-mail: cpps.reitoria@unespar.edu.br.

No art. 45 (fls. 13), considerando a existência de um único parágrafo, sugere-se, ao invés de constar §1º, constar “parágrafo único”, da seguinte forma:

Art. 45 O ponto das provas será sorteado por um dos candidatos presentes, perante a Banca Examinadora ou fiscais indicados pela CPPS, de uma lista constante de 6 (seis) números referentes aos subitens da definição da vaga do Edital de Abertura, devendo os candidatos realizarem a prova imediatamente após o sorteio do ponto, conforme o Art. 44.

Parágrafo único. A prova escrita, juntamente com a prova do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, será avaliada com base nos critérios descritos no ANEXO V deste regulamento, devendo cada avaliador atribuir uma nota, na escala de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero) - em que 0,5 (zero vírgula cinco) do total refere-se exclusivamente à prova do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – sendo apresentada na forma de média aritmética simples das notas dos avaliadores, até a casa centesimal, desprezando-se, quando for o caso, as frações de milésimos.



Universidade Estadual do Paraná

UNESPAR



Tendo em vista que, atualmente, a RESOLUÇÃO N° 009/2018 – COU/UNESPAR trata do mesmo assunto: Regulamento de Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Colaborador da UNESPAR, sugere-se acrescentar o art. 98 – no Regulamento - (às fls. 20), com a seguinte redação:

Art. 97 Fica revogado o Regulamento de Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Colaborador da UNESPAR, aprovado pela Resolução n° 009/2018 – COU/UNESPAR.

Por sua vez, sugere-se constar na minuta da Resolução, quanto aos artigos (fls. 03):

Art. 1º. Aprovar o Regulamento de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Professor Colaborador do Ensino Superior da UNESPAR, e Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n° 009/2018 – COU/UNESPAR.

Art. 3º. Publique-se extrato no órgão oficial e a íntegra no site da UNESPAR”

Considerando que o Memorando 003/2022 da CPPS esclarece a opção de encaminhar uma nova Proposta de Regulamento ao invés de propor alterações pontuais tendo em vista as necessárias adequações à legislação atual e demandas dos órgãos reguladores. No entanto, a nova proposição não altera o rito legal de execução do Processo de Seleção e da estrutura já deliberada pelo Conselho, sobretudo, no que diz respeito aos pesos das provas, tabelas de avaliação das provas de títulos e demais pontuações. Desse modo, entendemos que tenha sido a opção mais adequada.

3 - Parecer

Considerando o exposto, o parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação da proposta do REGULAMENTO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR DA UNESPA, desde que incorporadas as recomendações.

Prof. Dr. Sydney Roberto Kempa